

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEC ADM/ LICIT. nº 184/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 047/2018

Protocolo nº 5738/2018

I – DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL interposto pela empresa BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP sob CNPJ Nº 20.289.535/0001-31. Cumprida as formalidades legais, registre-se que as empresas impetraram o pedido dentro do prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a impugnante sobre a DA AUSENCIA DE PREÇOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO, DA NECESSÁRIA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS DO OBJETO LICITADO, dos Tratamentos de Resíduos do GRUPO A, B, e E, e inclusive subgrupo A2.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi transmitido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para devido Parecer Jurídico e a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Sobre o Parecer Jurídico diz que se trata de questões técnicas devendo o setor requisitante se posicionar sobre o assunto.

A divulgação de PREÇO ESTIMADO pela Administração deverá ser divulgada sempre que possível, não sendo algo obrigatório. Tendo em vista que caso o licitante pretenda obter essa informação os autos do processo estão disponíveis para vistas no setor de compras e licitações.

O Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente através do OFICIO Nº 411 – SMPSUMA, diz que: “trata de modalidade que trará maior economicidade a Prefeitura Municipal, preservando assim o erário público”.

Desta maneira considera que o Edital atende as especificações necessárias para a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

IV - CONCLUSÃO

ASSIM, CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO E A ANÁLISE DOS FATOS, INDEFERE-SE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PROTOCOLADO PELA BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP, DE MODO A DECLARAR A MANUTENÇÃO DO CERTAME.

Aguaí/SP, 27 de agosto de 2018

JONAS CAVARETTO DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro
Setor de Compras e Licitações